



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 13/03/13
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 66 /2013-GAG

Brasília, 8 de março de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei nº 1.076/2012**, que *Revoga os efeitos do Decreto nº 1.183, de 27 de outubro de 1969, que dá o nome de "Presidente Costa e Silva" à ponte que liga o SHI-SUL à Avenida das Nações e dá outras providências.*

MOTIVOS DE VETO

Não obstante a intenção de homenagear personalidades que reconhecidamente contribuíram para que Brasília se tornasse realidade, a matéria constante do Projeto de Lei cria atribuições novas ao Poder Executivo, ao determinar que ele realize audiência pública para tratar da matéria constante da Proposição e ao determinar a regulamentação respectiva.

No entanto, por disposição expressa da Lei Orgânica do Distrito Federal (art. 71, § 1º, IV), atribuições a órgãos ou entidades do Poder Executivo só podem ser criadas validamente em Projeto de Lei de iniciativa do Governador.

Paralelamente a isso, há de se considerar que a denominação de logradouros públicos está disciplinada na Lei nº 4.052, de 10 de dezembro de 2007, que fixa procedimentos a serem observados tanto em iniciativas do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, o que parece não ter ocorrido.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

Nº _____ / _____
Folha nº _____

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 12/Mar/2013 16:04



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Por outro lado, matéria contida em Decreto é da competência exclusiva do Governador, não podendo o Poder Legislativo promover a sua revogação em projeto de Lei, pois o Decreto não está sujeito às regras do processo legislativo. Pode o Legislativo, é certo, sustar os seus efeitos quando há exorbitância do poder regulamentar (LODF, art. 60, VI), o que não é o caso.

Do ponto de vista do interesse público, há também duas questões que se afiguram como óbices à conversão do projeto em lei.

A primeira delas diz respeito a um período em que a ponte ficaria sem nome, uma vez que a revogação do nome da ponte entraria em vigor na data da publicação da lei e a escolha do novo nome – ou a manutenção do nome atual – seria feita posteriormente. Isso apenas traria problemas à população, uma vez que seria necessário remover as placas de sinalização, sem que houvesse outras para colocar no lugar, em razão da ausência de definição de um nome para a ponte.

Como, porém, o próprio Projeto deixa a possibilidade de a ponte continuar com o mesmo nome, a revogação do Decreto afigura-se desprovida de justificação adequadamente válida.

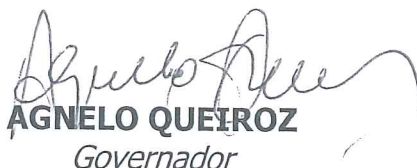
A segunda questão é operacional, pois o art. 2º da proposição determina que a consulta popular se dê em audiência pública, o que significa organizar um local único para que ela ocorra; o art. 3º assegura a toda a população do Distrito Federal o direito de votar na referida audiência pública; e o art. 5º manda o Poder Executivo organizar tudo isso.

Só que essas disposições, quando analisadas em conjunto, revelam ser impossível ao Poder Executivo cumprir o desiderato legislativo, porque, no entender do atual Governo, o Poder Executivo não dispõe de local capaz de abrigar toda a população do Distrito Federal para que os interessados possam se pronunciar na referida audiência.

Por essas razões, apus o **veto total** ao **Projeto de Lei nº 1.076/2012** e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

Nº _____ / _____

Folha nº _____



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

Revoga os efeitos do Decreto nº 1.183, de 27 de outubro de 1969, que dá o nome de "Presidente Costa e Silva" à ponte que liga o SHI-SUL à Avenida das Nações e dá outras providências, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam revogados os efeitos do Decreto nº 1.183, de 27 de outubro de 1969.

Art. 2º A nova denominação será escolhida por meio de audiência pública, na forma de consulta popular, a ser realizada em até cento e vinte dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º Por se tratar de área tombada, poderá votar toda a população do Distrito Federal, em especial os moradores da Asa Sul, do Lago Sul, de São Sebastião, do Jardim Botânico e do Paranoá.

Art. 4º O nome será escolhido entre os seguintes:

- I – Tancredo Neves;
- II – Ernesto Silva;
- III – José Aparecido;
- IV – Itamar Franco;
- V – Bernardo Sayão;
- VI – Israel Pinheiro;
- VII – Elmo Serejo;
- VIII – Maurício Correia;
- IX – Darcy Ribeiro;
- X – Renato Russo;
- XI – Desembargador Lúcio Arantes;
- XII – Frei Matheus;
- XIII – Anísio Teixeira;
- XIV – Marechal José Pessoa;
- XV – Costa e Silva;
- XVI – Oscar Niemeyer.

Art. 5º O Poder Executivo, no prazo máximo de trinta dias, a contar da publicação desta Lei, regulamentará a consulta popular de que trata o art. 2º, em especial no que diz respeito a local de votação, data, horário, cédula e urna de votação.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

Nº _____ / _____
Folha nº _____



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 2013

Deputado WASNY DE ROURE

Presidente

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

Nº _____ / _____

Folha nº _____




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, posteriormente, a Assessoria de Plenário e Distribuição para sua juntada ao processo legislativo da proposição e demais providências para o arquivamento.

Em 14/03/2013.


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Ao(A) ASSP para as devidas providências

Em 14 / 03 / 2013.


Maria Beatriz Sena Brignol
Setor de Protocolo Legislativo
Chefe de Setor
Matr. 12.168-45

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

Nº _____ / _____
Folha nº _____